Lracy M. Torres
Reg.º e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. L M Torres

Lei nº 1.194, de 30 de novembro de 1.963.

Dispõe sôbre irradiação dos trabalhos da Câmara Municipal.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 1.964 serão irradiados os trabalhos da Câmara Municipal pela Sociedade Rádio Frutal Lt. Z. V 77, a razão de $ 20.000,00,- por reunião.

Art. 2º- Os trabalhos de irradiação deverão ter duração de tres horas no mínimo, em cada reunião, uma vez por mês, de acôrdo com a orientação do plenário.

Art. 3º- O pagamento a emissôra deverá ser feito após cinco dias do encerramento das reuniões.

Art. 4º- Para atender a despêsa decorrente desta lei, será consignada verba própria em orçamento para 1.964.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Lracy M. Torres

Reg.º e publicada n/ secretaria na mesma data.
No imp. do Sec. L M Torres